



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002944/2020-08
Assunto: Auditoria de Conformidade nos Processos de Contratação Emergencial de Serviços de Gestão Integrada de Leitos de UTIs - Tipo II, Realizados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF
Ordem de Serviço: 112/2020-SUBCI/CGDF de 03/07/2020; 128/2020-SUBCI/CGDF de 14/08/2020; 137/2020-SUBCI/CGDF de 17/08/2020
Nº SAEWEB: 0000021836

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, durante o período de 15/07/2020 a 28/08/2020, objetivando a conformidade nos processos de contratação emergencial de serviços de gestão integrada de UTIs Tipo II no IGESDF para avaliar os controles primários aplicados nas fases de contratação e execução dos serviços.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Em que medida o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF atendeu a todos os princípios da Administração Pública, notadamente de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no tocante às aquisições emergenciais de leitos de UTI.*

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
04016-00023332/2020-04	DOMED PRODUTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA (03.771.319/0001-09)	Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 50 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19.	Contrato nº 30/2020 Valor Total: R\$ 38.540.340,00
	ORGANIZACAO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA. (09.229.271/0001-98)	Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 20 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19.	Contrato nº 34/2020 Valor Total: R\$ 21.085.272,00
04016-00047112/2020-68	INSTITUTO MED AID SAUDE - IMAS (10.502.453/0001-70)	Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 40 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a serem estruturados nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal, para enfrentamento ao COVID-19.	Contrato nº 74/2020 Valor Total: R\$ 26.712.000,00

Trata-se da análise de contratações realizadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, no âmbito dos Processos nºs 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, os quais originaram os Contratos nºs 30, 34 e 74, cujo objeto é a contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral), a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM. O valor total analisado das contratações realizadas foi de R\$103.009.680,00 (cento e três milhões, nove mil seiscentos e oitenta reais), incluindo aditivos.

Vale destacar que o IGESDF foi criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, tendo como objetivo gerir estrategicamente serviços de saúde no SUS do Distrito Federal, aliado ao desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e de gestão em saúde, em cooperação com a Secretaria de Saúde do DF. Além disso, o Instituto é regido pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CA/IGESDF N 03/2019, por seu Estatuto e pelo Contrato de Gestão formulado com a Secretaria de Saúde do DF.

Os contratos nºs 30, 34 e 74 foram assinados em 21/04/2020, 06/05/2020 e 22/06/2020, respectivamente, e tiveram seus extratos publicados no site da Instituição. O prazo de

vigência é de 180 dias a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período (Cláusula 7), sendo o prazo de entrega e inicialização dos serviços variando de até 48 horas a 7 dias após a emissão da ordem de serviço.

Somente uma empresa apresentou cronograma com os prazos para a entrega dos leitos a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço:

Prazo a partir da assinatura da Ordem de Serviço (22/04/2020)	19 dias	26 dias	40 dias
Data	11/05/2020	18/05/2020	01/06/2020
Número de leitos a serem entregues	20	10	20

Tabela 1 - Elaborado pelo Auditor - Contrato nº 30 – Ordem de Serviço assinada em 22/04/2020

Cabe ressaltar que parte da estrutura para a execução dos serviços pela Contratada dependeu da disponibilização de alguns elementos por parte do IGESDF, conforme Cláusula Oitava, dentre eles:

CONTRATO Nº 30 e CONTRATO Nº 34

X- Considerando a necessidade de implantação de até 70 (setenta) leitos de UTI no Hospital Regional de Santa Maria - HRSM para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID-19, o **CONTRATANTE** deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

- a) Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito.
- b) Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m²; disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência.

CONTRATO Nº 74

IX - Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.

X - Considerando a necessidade de implantação de até 40 leitos de UTI nas Unidades de Pronto Atendimento do Distrito Federal para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID-19, o **CONTRATANTE** deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:

1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 4 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

Em síntese, cabem às Contratadas cumprirem obrigações referentes aos seguintes grupos para a entrega do serviço:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO
LEITOS	130 (cento e trinta) leitos de UTI, tipo II, incluindo os termos aditivos
EQUIPAMENTOS	Locação de equipamentos para o funcionamento adequado dos leitos
GERENCIAMENTO TÉCNICO	Gestão das atividades para o funcionamento adequado dos serviços
ASSISTÊNCIA MÉDICA MULTIPROFISSIONAL	Assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), incluindo médicos, enfermeiras, técnicos de enfermagem e fisioterapeutas
MANUTENÇÃO, INSUMOS DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E DEMAIS ITENS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES	Manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) Insumos e medicamentos para o atendimento aos pacientes

Tabela 2 - Elaborado pelo Auditor a partir do Termo de Referência.

Solicitações de Informação:

Para a execução desta Auditoria foram encaminhadas as seguintes Solicitações de Informação para resposta pelo IGESDF:

Processo SEI N°	Destinatário	S.I. N°	Documento SEI N°	Resposta IGESDF	Documento SEI N°
04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68	IGESDF	34/2020	43204853	Ofício N° 1209/2020-IGESDF /IGES/DP/GAPRE	43513649
		35/2020	43475639	Despacho - IGESDF/IGES/DP /GAPRE	43639949
		37/2020	44044966	Resposta Parcial - Despacho IGESDF/UNAP/SUNAP/GEGFI /GEFIN	45111447
		42/2020	44391763	Ofício 1712 e Ofício 1749	45516606 e 45692568

Tabela 3 - Elaborado pelo Auditor a partir de informações do Processo n° 00480-00002944/2020-08.

Por meio do Processo SEI N° 00480-00003820/2020-31 foi encaminhado aos gestores do IGESDF (Doc. SEI n° 47326880), o Informativo de Ação de Controle n° 10/2020 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Doc. SEI n° 47002204), de 28/08/2020. Em resposta, por meio do Ofício N° 30/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/CONT (Doc. SEI n° 49573727), a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos em relação aos pontos de auditoria e recomendações apontadas no referido IAC:

"Objetivando o pleno atendimento às recomendações exaradas no referido IAC, as instâncias competentes do IGESDF foram instadas pela Controladoria Interna a apresentar análise quanto a procedência ou não do registrado e quanto à viabilidade, ou não, de atendimento.

Em retorno, registre-se que em virtude das falhas detectadas pela auditoria, para as futuras contratações e pesquisas de preços, será solicitado às áreas competentes a observância ao devido detalhamento do objeto e seus custos, com indicadores de qualidade e desempenho, com demonstração da compatibilidade dos valores contratados com o mercado, bem como relatório conclusivo pela área financeira.

Neste sentido, informa-se que o IGESDF reconhece a procedência dos apontamentos levantados e promoverá internamente as discussões necessárias para as alterações normativas capazes de mitigar a ocorrência das inconformidades identificadas na Recomendação 2, especialmente no que se refere aos Regulamento Próprio de Compras e Contratações e Regulamento Próprio do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal. Destaca-se que tais alterações dependem de concordância da à Alta Gestão, a saber, Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

As outras recomendações serão objeto de Recomendação Normativa da Controladoria Interna, a fim de promover as demais conformidades necessárias.

Ademais, a Controladoria Interna do IGESDF encontra-se em processo de estruturação após a aprovação da estrutura pelo Conselho de Administração, o que motiva a solicitação de mais **20 dias úteis para a apresentação dos resultados obtidos.**"

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 - Conformidade

O projeto básico contempla os elementos necessários e suficientes para a caracterização do serviço a ser contratado?

2.1.1 - FALTA DE DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DE SUA EXIGÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PELAS CONCORRENTES

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Processos n^{os} 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, que tratam da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes

(medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral), a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, foi identificada a falta de detalhamento do objeto da contratação e exigências de apresentação nas propostas.

Nesse sentido, foi verificado que o ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF /DIPRE/GAPRE (Doc. SEI nº [37305704](#)) e o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UPH/SUPPH/SUOPE/COFC (Doc. SEI nº [41679652](#)) abordam os insumos e especificações dos materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos do item 4, contudo, não apresenta o seu detalhamento, notadamente aportando todas as normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos, procedimentos de humanização, detalhamento da mão de obra e seus custos, inclusive encargos sociais e impostos associados, tampouco exigências de qualificação desses profissionais, definição das diretrizes /protocolos clínicos mínimos e, principalmente, indicadores de qualidade e desempenho. Além disso, não exige que a proposta das concorrentes contenha todos esses detalhamentos. Ao contrário, contemplam preços totais sem nenhuma discriminação pormenorizada.

Assim, a Unidade não detalha o objeto no documento de referência contendo todos os custos e procedimentos envolvidos na contratação, nem exige a apresentação detalhada das concorrentes, ficando dificultada a aferição de isonomia e transparência, bem como a verificação da compatibilidade com os preços de mercado.

Vale destacar que o § 1º do artigo 4º-E da Lei Federal nº 13.979/2020, que disciplinou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, possibilitou a descrição do objeto da contratação de forma simplificada, contudo, de nenhuma forma, revogou a norma expressa quanto à exigência do orçamento detalhado da solução escolhida prevista no art. 7º, § 2º, II, Lei nº 8.666/93.

Este era o entendimento à época das contratações contido no Parecer Referencial n.º 002/2020 - PGDF/PGCONS, que tratou dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar da instrução dos autos de cada processo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19).

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

[...]

Lei nº 8.666/93

Art. 7

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - Existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifo nosso)

Com a edição do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 013/2020 - PGDF/PGCONS, que cancelou o parecer citado anteriormente, permaneceu o mesmo entendimento da necessidade de detalhamento do objeto:

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, além das seguintes informações:

c.1) o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

c.2) a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (grifo nosso)

c.3) o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

c.4) as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

c.5) a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União, em diversos julgados, determina que não se pode iniciar um processo de contratação sem que se tenha orçamento detalhado dos serviços a serem contratados:

Acórdão 2444/2008 Plenário

Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei. (grifo nosso)

É sabido que as organizações constituídas na forma do IGESDF não são obrigadas a seguir a Lei nº 8.666/93, estando já pacificado a necessidade de estabelecer regulamento próprio, o que de fato a Instituição possui. Contudo, esse regulamento deve seguir os princípios da administração pública, já que são pilares constitucionais e legais, dentre eles, a eficiência e a economicidade. Assim, o detalhamento do objeto e seus custos e a exigência nas propostas das

concorrentes visa garantir a comparabilidade dos preços apresentados com razoabilidade e proporcionalidade, bem como obter certeza de contratar com a proposta mais vantajosa, o que não foi seguido pela Instituição.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Falta de definição precisa no regulamento de compras da necessidade de detalhamento do objeto da contratação, com todos os custos envolvidos, inclusive na apresentação das propostas pelas participantes.

Equipe responsável pressionada pela urgência na contratação.

Consequência

1. Falta de garantia de isonomia, transparência, razoabilidade e proporcionalidade no procedimento de contratação, bem como da vantajosidade e da compatibilidade com os preços de mercado.

2. Dificuldade de aferição dos serviços efetivamente prestados quando da execução do contrato.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.1) Realizar o detalhamento do objeto e seus custos em documento de referência nessa contratação e nas próximas, bem como exigir sua apresentação pelas concorrentes, notadamente na caracterização das normas e rotinas, procedimentos de humanização, mão de obra e qualificação mínima, incluindo impostos e encargos sociais, diretrizes /protocolos clínicos mínimos e, principalmente, estabelecer indicadores de qualidade e desempenho.
- R.2) Realizar alteração no Regulamento de Compras, estabelecendo a necessidade de realizar o detalhamento do objeto e de todos os seus custos, inclusive pela apresentação nas propostas das participantes.

O custo da contratação reflete o preço de mercado?

2.1.2 - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM O MERCADO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise do Processo nº 04016-00023332/2020-04, que trata da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, notadamente o constante do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE (Doc.SEI nº [37305704](#)), foi identificada a falta de demonstração da compatibilidade com os preços de mercado, resultando em eventual sobrepreço no âmbito dos Contratos nºs 30 e 34.

Vale destacar que a Instituição fez consulta pública a empresas interessadas, contudo não detalhou e nem exigiu detalhamento dos serviços, conforme já abordado anteriormente. Diante disso, esta Auditoria procurou realizar levantamentos simplificados, aplicando metodologias conhecidas, para estimar, com algum grau de certeza, quais seriam os valores de referência para as contratações.

Nesse sentido, para os materiais e equipamentos descritos nos elementos técnicos foi utilizada a média entre a cotação constante do Processo nº 04016-00023332/2020-04, apresentada pelo Instituto Med Aid Saúde-IMAS (SEI nº [38507057](#)), em consulta para doação, e valores médios encontrados em sites diversos. Vale destacar que, para alguns equipamentos, foi utilizado valores de sites ou a cotação do IMAS, quando não encontrados ou disponibilizados, conforme a seguir:

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas - adulto							
Equipamentos	UTI tipo II	Necessidade da unidade	Quantidade necessária total para 70 leitos (A)	Valor Unitário IMAS (B)	Valor Unitário (Média de Sites Diversos) (C)	Valor Unitário (Média) (D)={ (B)+ (C) }/2	Valor Total (E)=(A)*(D)
	RDC 07 de 2010						
Cama hospitalar elétrica com ajuste de posição, grades laterais e rodízios, com colchão impermeável hospitalar (em conformidade com a	01 (uma) por leito	-	70	R\$ 8.000,00	R\$ 4.460,00	R\$ 6.230,00	R\$ 436.100,00

legislação vigente, RDC 16/2013, e certificada nas Normas de Qualidade NBR-ISO 9001 e NBR-13485)							
Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial (tamanhos M e G)	01 (um) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	105	R\$ 50,00	R\$ 233,00	R\$ 141,50	R\$ 14.857,50
Conjunto para nebulização, com máscara	01 (um) por leito	RESERVA: 02 (dois) conjuntos para cada 05 leitos.	98	R\$ 30,00	R\$ 127,00	R\$ 78,50	R\$ 7.693,00
Equipamento para infusão contínua e controlada de fluidos (“bomba de infusão”), com fornecimento de equipamentos (universal)	04 (quatro) por leito. RESERVA: 01 (um) para cada 03 (três) leitos	-	308	-	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00	R\$ 2.987.600,00
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória, frequência cardíaca temperatura) com acesso à rede, compatível com central de monitorização (acompanhar todos acessórios)	01 (um) para cada leito	-	70	R\$ 7.000,00	R\$ 11.709,00	R\$ 9.354,50	R\$ 654.815,00

Kit "Maleta" para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório e máscara, cabos e lâminas de laringoscópios (vários tamanhos), tubos e cânulas endotraqueais, fixadores de tubos e cânulas endotraqueais, guedel, máscara laríngea, fio guia estéril)	01 (uma) para 10 (dez) leitos ou fração	01 (uma) para 5 (cinco) leitos	14	R\$ 1.300,00	-	R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
Maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos, suporte para cilindro de oxigênio	01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	R\$ 2.500,00	R\$ 2.047,00	R\$ 2.273,50	R\$ 15.914,50
Monitor para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva, eletrocardiografia, frequência respiratória), específico para transporte, com bateria	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	R\$ 7.000,00	R\$ 8.740,00	R\$ 7.870,00	R\$ 55.090,00
Cilindro transportável de	01 (um) por	-	7	R\$ 1.600,00	R\$ 840,00	R\$	R\$ 8.540,00

oxigênio	unidade					1.220,00	
Poltrona, com revestimento impermeável, para assistência ao paciente	01 (uma) para cada 5 (cinco) leitos ou fração	-	14	R\$ 1.000,00	R\$ 780,00	R\$ 890,00	R\$ 12.460,00
Conjunto padronizado de beira de leito ,contendo: estetoscópio, fita métrica, termômetro , óculos de proteção (mínimo 2)	01 (um) para cada leito.						
	RESERVA: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos	-	105	R\$ 105,00	-	R\$ 105,00	R\$ 11.025,00
Máscara facial (Venturi) que permite diferentes concentrações de oxigênio	01 (um) para						
	cada 02 (dois) leitos	-	35	R\$ 70,00	R\$ 66,80	R\$ 68,40	R\$ 2.394,00
Ventilador pulmonar mecânico microprocessado com ventilação não-invasiva (cada ventilador deve dispor de 02 circuitos completos)	01 (um) para cada 02 (dois) leitos.	01 (um) para cada leito					
	RESERVA: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos		70	R\$140.000,00	R\$ 86.000,00	R\$ 113.000,00	R\$ 7.910.000,00
Equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar (glicosímetro), com fornecimento de fitas de glicemia	01 (um) para	01 (um) para					
	cada 05 (cinco) leitos	cada leito					
			70	R\$ 143,00	R\$ 157,00	R\$ 150,00	R\$ 10.500,00
Marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador	01 (um) para						
	cada 10 (dez) leitos	-	7	R\$ 4.286,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.893,00	R\$ 27.251,00
Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.	01 (um) para					
	RESERVA: 01 para cada 10 leitos	cada leito	70	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00

Materiais para aspiração traqueal em sistema fechado	Conforme necessidade da unidade.	Mínimo 01 por leito.	Mínimo 70	R\$ 500,00		R\$ 500,00	R\$ 35.000,00
Equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria	01 (um) para	-	14	R\$ 15.000,00	R\$ 11.180,00	R\$ 13.090,00	R\$ 183.260,00
	cada 05 (cinco) leitos						
Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências	01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração	-	14	R\$ 2.500,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.390,00	R\$ 33.460,00
Equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo /cânula endotraqueal	Mínimo 01 por unidade	02 (dois) por unidade	14	R\$ 4.000,00	R\$ 3.595,00	R\$ 3.797,50	R\$ 53.165,00
(cuffômetro)							
Eletrocardiógrafo portátil	01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	R\$ 6.000,00	R\$ 5.820,00	R\$ 5.910,00	R\$ 41.370,00
Foco cirúrgico portátil	01 (um) por unidade	-	7	R\$ 1.000,00	R\$ 884,00	R\$ 942,00	R\$ 6.594,00
Monitor de débito cardíaco	01 (um) por unidade	-	7	R\$ 5.143,00	R\$ 4.844,00	R\$ 4.993,50	R\$ 34.954,50
Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas, com bateria interna	01 (um) por unidade	-	7	-	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 31.500,00
Ventilômetro	01 (um) por unidade	-	7	R\$ 15.000,00	R\$ 17.450,00	R\$ 16.225,00	R\$ 113.575,00
		01 (um) para					

Capnógrafo	01 (um) para cada 10 (dez) leitos	cada leito	70	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00
Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente	01 (um) por unidade	-	7	-	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 52.500,00
Negatoscópio ou sistema informatizado para visualização de imagens disponível na unidade	Conforme necessidade da unidade	Mínimo de 2 por unidade	14	R\$ 1.000,00	R\$ 810,00	R\$ 905,00	R\$ 12.670,00
Conjunto de Oftalmoscópio e Otoscópio	Conforme necessidade da unidade	Mínimo de 2 por unidade	14	R\$ 1.000,00	R\$ 640,00	R\$ 820,00	R\$ 11.480,00
Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva	01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos (full face, naso-oral vários tamanhos)	-	14	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	R\$ 42.000,00
Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria	1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração	-	7	-	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 42.000,00
Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos	Conforme necessidade	-	1	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Aspirador cirúrgico a vácuo portátil	Mínimo 1 por unidade	02 por unidade	14	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 475,00	R\$ 6.650,00
Ultrassom portátil com transdutor linear, convexo e setorial (Point of Care e avaliação pulmonar)	-	Mínimo 01 por unidade	7	R\$ 23.470,00	R\$ 26.000,00	R\$ 24.735,00	R\$ 173.145,00
Broncoscópio portátil	-	Mínimo 2 unidades	2	R\$ 25.000,00	R\$ 23.036,00	R\$ 24.018,00	R\$ 48.036,00

Maleta via aérea difícil (bougie, ML (tamanho 3,4,5), Sonda trocadora de tubo), com kit de criguot	-	Mínimo 1 por unidade	7	R\$ 5.715,00		R\$ 5.715,00	R\$ 40.005,00
Laringoscópio com lâminas curvas e retas (diversos tamanhos – nº 2,3,4)	-	Mínimo 2 kits por unidade	14	R\$ 1.300,00		R\$ 1.300,00	R\$ 18.200,00
Gasômetro arterial	-	01 por unidade	7	-	R\$ 49.900,00	R\$ 49.900,00	R\$ 349.300,00
Suporte de soro	-	01 (um) para cada leito	70	R\$ 100,00		R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
Máquina de hemodiálise (com tanque interno de armazenamento de água) e fornecimento de todo material e insumos necessários para funcionamento	-	Conforme necessidade	2	-	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
Central de monitorização compatível com monitores multiparamétricos	-	01 (uma) para cada unidade	7	-	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 49.000,00
Unidade de aquecimento de manta térmica (com mantas descartáveis)	-	01 (um) para cada 5 (cinco) leitos	14	-	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
Ventilador não invasivo	-	01 para cada unidade	7	-	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 203.000,00
Conjunto para nebulização (pacientes com e sem ventilação mecânica e traqueostomia)		Conforme necessidade	10	-	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
Bomba infusora de seringa		Conforme necessidade	2	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Bomba de infusão para alimentação enteral	01 (um) por leito.	-	84	-	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00	R\$ 310.800,00
	RESERVA:						
	01						

	(um) para cada 05 (cinco) leitos						
Sistema descartável de coleta de fluidos		1 por leito	70	-	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
Válvula reguladora de pressão (oxigênio, ar comprimido e vácuo)		3 por leito	210	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
Bandejas para procedimentos		Conforme necessidade	70	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
Procedimento de hemodiálise	-	Conforme necessidade, de acordo com RDC 11 de 2014		-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			TOTAL GERAL				R\$ 14.314.484,50

Tabela 4 - Elaborado pelo Auditor a partir das necessidades informadas pelo IGESDF, da cotação apresentada pelo IMAS e de sites diversos.

No caso da mão de obra, foram levantados os profissionais exigidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 07/2010 - ANVISA/MS e calculado os seus salários, conforme carga horária e a média dos valores informados pela Unidade de São Sebastião (Doc. SEI nº [45310824](#)), Ceilândia (Doc. SEI nº [45382677](#)) e Superintendência do Hospital de Base (Doc. SEI nº [45466469](#)), no âmbito da execução dos Contratos nºs 30, 34 e 74, em resposta à Solicitação de Informação nº 42/2020 - CGDF/SUBCI/COATP/DIACT (SEI nº 44391763). Além disso, foram acrescentados encargos sociais estimados em 100%, conforme tabela a seguir:

Mão de obra - Unidades intensivas - adulto - RDC 07/2010						
Profissional	Turnos	Necessidade da unidade	Quantidade necessária total para 10 leitos	Quantidade necessária total para 70 leitos	Valor Mensal c/ Encargos	Valor Total
	RDC 07 de 2010					
Responsável Técnico Médico	01 (um) por até duas UTIs	1	-	1	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
Enfermeiro Coordenador	1 (um) por até duas UTIs	2	-	2	R\$ 42.666,67	R\$ 256.000,00
Fisioterapeuta	1 (um)	2	-	2	R\$	R\$

Coordenador	por até duas UTIs				42.000,00	252.000,00
Médico Diarista	01 (um) para até 10 leitos - matutino e vespertino	14	2	14	R\$ 280.000,00	R\$ 1.680.000,00
Médico Plantonista	01 (um) para até 10 leitos em cada turno	420 plantões mensais	60 plantões mensais	420 plantões mensais	R\$ 1.512.000,00	R\$ 9.072.000,00
Enfermeiro Assistencial	1 (um) para até 10 leitos em cada turno	28	4	28	R\$ 242.666,67	R\$ 1.456.000,00
Fisioterapeuta	1 (um) para até 10 leitos em cada turno	28	4	28	R\$ 261.333,33	R\$ 1.568.000,00
Técnico em Enfermagem	01 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno	140	20	140	R\$ 645.120,00	R\$ 3.870.720,00
Auxiliar Administrativo	01 (um) exclusivo por unidade	8	1	8	R\$ 56.000,00	R\$ 336.000,00
				TOTAL GERAL		R\$ 18.670.720,00

Tabela 5 - Elaborado pelo Auditor a partir do RDC nº 07/2010 e média dos valores apresentados pelas Unidades de Pronto Atendimento de São Sebastião, Ceilândia e Superintendência do Hospital de Base.

Vale destacar que o normal dessas contratações não é a utilização da CLT, mas a chamada "PJ", ou seja, contratação por meio de uma pessoa jurídica intermediária, e, com isso, pagando menos impostos e encargos sociais, conforme confirmado pela própria empresa contratada por meio do Ofício nº 031/2020 (SEI Nº [45663876](#)). Todavia, os cálculos apresentados não adentraram nessa questão, adotando o maior encargo para as empresas.

Além disso, foram agregados parâmetros conservadores existentes no mercado, principalmente associados a serviços de consultoria, Metodologia do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, trazendo no cálculo taxa de administração de 30%, lucro de 12% e impostos de 16,62%, perfazendo PIS, COFINS e ISS. O resumo com os resultados são apresentados a seguir:

RESUMO SOBREPREGO	
Materiais e Equipamentos (1)	R\$ 14.314.484,50
Mão de Obra (2)	R\$ 18.670.720,00
Custos Administrativos - 30% (3) - APLICADO SOBRE (2)	R\$ 5.601.216,00
Total parcial (4) - (1)+(2)+(3)	R\$ 38.586.420,50
Remuneração da Empresa - 12% (5)- APLICADO SOBRE (4)	R\$ 4.630.370,46
Total parcial (6) - (4)+(5)	R\$ 43.216.790,96
Despesas Fiscais - PIS/ISS/COFINS - 16,62% (7) - APLICADO SOBRE (6)	R\$ 7.182.630,66
TOTAL GERAL (8) - (6)+(7)	R\$ 50.399.421,62
CUSTO MENSAL (9) - (8)/6 MESES	R\$ 8.399.903,60
CUSTO DIÁRIO (10) - (9)/30 DIAS	R\$ 279.996,79
CUSTO POR LEITO (11) - (10)/70 LEITOS	R\$ 3.999,95
PROCESSO Nº 04016-00023332/2020-04	
CUSTO CONTRATO Nº 30 (DOMED) - ASSINADO EM 21/04/2020	R\$ 4.282,26
CUSTO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DOMED) - PEDIDO PARA ASSINATURA EM 26/06/2020	R\$ 4.282,26
CUSTO CONTRATO Nº 34 (OATI) - ASSINADO EM 06/05/2020	R\$ 5.857,02
CUSTO TERCEIRO TERMO ADITIVO (OATI) - ASSINADO EM 29/06/2020	R\$ 4.980,00
DIFERENÇA DOMED	R\$ 282,31
DIFERENÇA DOMED PRIMEIRO TERMO ADITIVO	R\$ 282,31
DIFERENÇA OATI	R\$ 1.857,07
DIFERENÇA OATI TERCEIRO TERMO ADITIVO	R\$ 980,05
SOBREPREGO CONTRATO 30 (DOMED)	R\$ 2.540.753,13

SOBREPREGO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (DOMED)	R\$ 508.150,63
SOBREPREGO CONTRATO 34 (OATI)	R\$ 6.685.437,25
SOBREPREGO TERCEIRO TERMO ADITIVO (OATI)	R\$ 1.764.082,63
SOBREPREGO DOMED	R\$ 3.048.903,76
SOBREPREGO OATI	R\$ 8.449.519,88
SOBREPREGO TOTAL	R\$ 11.498.423,63

Figura 1 - Elaborado pelo Auditor a partir da Metodologia DNIT para serviços de Consultoria.

Nesse contexto, considerando a falta de detalhamento já apontada anteriormente, aliado à não utilização de preços públicos, restou prejudicada a aferição pelo IGESDF da compatibilidade dos preços ao mercado. Por outro lado, realizando cálculos estimados, fica o entendimento que os preços não estavam compatíveis com o mercado e sugerem sobrepreço da ordem de R\$ 11.498.423,63.

Essa conclusão pode ser confrontada com outras aquisições do mesmo porte, como a de 197 leitos para o Hospital de Campanha no Mané Garrincha feita pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cujo valor da diária ficou em R\$ 2.240,55 (Doc. SEI nº 38939481). Além disso, contratações idênticas como a do Hospital das Forças Armadas, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00016/2020, em que a mesma empresa contratada DOMED apresenta o preço da diária por R\$2.777,00 para a mesma quantidade de leitos. Assim, fica demonstrado que a estimativa calculada nesta Auditoria foi conservadora e que nas contratações poderiam ter sido praticados preços ainda menores do que os levantados, caso houvesse efetiva concorrência.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Falta de detalhamento do objeto e apresentação de preços de referência.

Aceitação de apresentação de propostas sem detalhamentos.

Consequência

Eventual sobrepreço na contratação, com possível prejuízos para a Administração Pública.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.3) Realizar o levantamento detalhado dos serviços e preços de mercado, e, caso confirmado o sobrepreço, realizar glosas e promover ajustes contratuais;
- R.4) Apurar responsabilidades, caso haja o pagamento integral dos contratos sem os ajustes necessários descritos na recomendação anterior.

A execução do contrato foi regular sob os aspectos quantitativos, qualitativos e de economicidade, atendendo sua finalidade pública e aos interesses institucionais?

2.1.3 - PAGAMENTO DE MEDIÇÕES SEM INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise das contratações realizadas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, no âmbito dos Processos nºs 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, os quais originaram os Contratos nºs 30, 34 e 74, foi identificada a falta de indicadores de qualidade e desempenho como suporte na prestação dos serviços e requisito para aprovação das medições e realização dos pagamentos.

Os indicadores de qualidade e desempenho visam manter o foco no uso racional dos materiais e insumos, tendo normas e rotinas multidisciplinares, envolvendo farmácia hospitalar, almoxarifado e laboratório, sendo monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência com o objetivo de estabelecer medidas de controle.

Nesse sentido, a Unidade deveria estabelecer relatórios de prestação de contas como contrapartida para os referidos pagamentos, notadamente definindo a qualidade e o desempenho mínimo exigidos, bem como as metas a serem atingidas em relação à Mortalidade

na UTI (S.M.R) e a satisfação dos clientes e/ou famílias, o que efetivamente não foi identificado pela Auditoria. Assim, fica a constatação de que a prestação dos serviços de leitos de UTI é paga sem a definição de critérios e metas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Vale destacar que a Unidade foi instada a se manifestar acerca desse questionamento, por meio da Solicitação de Informação nº 37/2020 - CGDF/SUBCI/COATP /DIACT (SEI nº 44044966), contudo não foram aportadas respostas ou esclarecimentos.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Falta de definição de critérios, indicadores e metas de qualidade e desempenho.

Consequência

Possibilidade de pagamento de serviços não executados ou com qualidade inferior ao contratado.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

R.5) Estabelecer critérios, indicadores e metas de qualidade e desempenho para os contratos em andamento e demais contratações a serem realizadas, vinculando o pagamento das medições ao seu cumprimento, bem como à apresentação de relatório de prestação de contas.

2.1.4 - FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE NA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO DOS LIMITES DE SUBCONTRATAÇÃO

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Contratos nºs 30, 34 e 74 foi identificada a falta de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, bem como dos limites de subcontratação.

Nesse contexto, nas medições apresentadas pelas empresas para o respectivo pagamento não constam documentos com informações gerenciais indispensáveis para a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, como folha de pagamentos, guias de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia de eventuais contratos de subcontratação de outras pessoas jurídicas nos percentuais permitidos e aprovados pelo IGESDF.

Vale destacar que para o GDF a Lei nº 5.087/2013 exige, além desses documentos, a quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa e a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa, conforme abaixo:

Art. 1º. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§ 2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

Art. 2º. Os gestores dos órgãos do Distrito Federal referidos no art. 1º, caput e § 1º, adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata esta Lei.

Art. 3º. As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

I - quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II - quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III - quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Art. 4º. As informações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e gerencial de que trata esta Lei serão encaminhadas pelas empresas diretamente ao agente público gestor do respectivo contrato, concessão ou permissão, ou ao agente público por ele designado.

Art. 5º. O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, a atuação da fiscalização não está sendo efetiva considerando que somente certidões de regularidade fiscal não garantem o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, podendo ensejar responsabilidade subsidiária para o IGESDF. Do

mesmo modo, tendo em vista que não foram encontrados no processo de pagamentos, fica o entendimento de que não estão sendo controlados pelo Instituto, bem como dado transparência, aos percentuais de subcontratações porventura efetivadas pela contratada.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Ausência de procedimentos estabelecidos para exigências e análises de documentos fiscais e gerenciais nas medições, bem como do controle dos limites de subcontratação..

Consequência

Possibilidade de responsabilidade subsidiária do IGESDF quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não cumpridos pela contratada, bem como extrapolação dos limites permitidos de subcontratação.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.6) Estabelecer/Normalizar procedimentos para exigir das contratadas a apresentação de informações gerenciais como folha de pagamentos, das guias de recolhimento de INSS e FGTS, além dos contratos de subcontratação porventura existentes nos limites permitidos e aprovados pela Instituição.
- R.7) Avaliar a possibilidade de estabelecer/normatizar procedimentos para exigir das contratadas, assim como descrito na Lei nº 5087/2013, a apresentação da quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações, quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa e a quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Foi comprovado nos autos a realização dos eventos em conformidade com o previsto no Projeto Básico?

2.1.5 - NÃO OBSERVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Classificação da falha: Grave

Fato

Na análise dos Processos nºs 04016-00023332/2020-04 e 04016-00047112/2020-68, que tratam da contratação emergencial de serviço de gestão integrada de leitos de UTIs - Tipo II, notadamente o constante do ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DIPRE /GAPRE (Doc. SEI nº [37305704](#)) e o ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO Nº 5/2020 - IGESDF/UPH/SUPPH/SUOPE/COCFC (Doc. SEI nº [41679652](#)), foi identificada a inserção de exigências de qualificação econômico-financeira que não foram observadas no julgamento das propostas.

Nesse sentido, o item 8 dos referidos documentos trazem as seguintes exigências:

8.3.12. Comprovar existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social.

8.3.13. Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.3.14. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

Assim, após a oferta de propostas pelas interessadas, as primeiras colocadas dos dois processos, DOMED (Doc. SEI nº [38830195](#)) e IMAS (Doc. SEI nº [41979464](#)), não apresentaram a documentação necessária para comprovar o item 8.3.14, e, mesmo assim, foram contratadas sob o argumento da emergência do COVID 19. Do mesmo modo, a terceira colocada do primeiro processo, OATI, contratada para assumir os leitos remanescentes, afirma, em documento, que não atende aos itens 8.3.12, 8.3.13 e 8.3.14 (Doc. SEI nº [39681586](#)), e da mesma forma é contratada sob o mesmo argumento.

Vale destacar que de 2 editais com o mesmo objeto pesquisados no Comprasnet, Edital do Pregão Eletrônico Nº 00016/2020 do Hospital das Forças Armadas - HFA e Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2020 do Ministério da Saúde, não foram encontradas essas exigências ou não foram exigidos nesses valores percentuais, por exemplo, na concorrência do HFA foi pedido 5% em relação ao item 8.3.13, denotando que as exigências podem configurar para o

setor restrição a participação. Além disso, a Unidade não conseguiu receber documentação satisfatória dos poucos participantes, contratando sem o cumprimento das exigências pactuadas no elemento técnico.

Fica mais evidente quando se verifica o número de acesso de empresas interessadas e aquelas que efetivamente aportam propostas. No primeiro processo, foram 66 visualizações e 6 propostas. Já no segundo, foram 60 visualizações e apenas 2 propostas.

Em resposta ao item 1 da Solicitação de Informação Nº 37/2020 - CGDF/SUBCI /COATP/DIACT, a Unidade informou que:

A área financeira, esclarece que os índice(s) requerido(s) no(s) item(ns) 8.3.14 tem como objetivo avaliar a capacidade de cumprimento do contrato por meio da disponibilidade financeira, levando em consideração outros compromissos assumidos em relação ao patrimônio líquido da empresa. Dessa forma, o objetivo é verificar se os dados contábeis não estão prejudicados em função de fatos novos, como outros compromissos assumidos. Então a exigência da relação dos compromissos assumidos, calculada em função do patrimônio líquido atualizado.

A exigência dos percentuais constantes nos itens 8.3.12 e 8.3.13 foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada tendo em vista a complexidade e o valor dos serviços contratados.

A resposta somente reforça o ponto de que as exigências serviram para afastar possíveis interessados, uma vez que não foram observadas quando da fase de habilitação, já que as empresas contratadas não possuíam os requisitos econômico-financeiros exigidos no Termo de Referência. Além disso, em outros editais consultados com o mesmo objeto não foram identificadas tais exigências e quando encontradas estavam em percentuais menores.

Assim, a metodologia nos dois processos de inserir exigências que não serão cumpridas quebra os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e transparência inscritos na Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93, comprometendo o processo de contratação. Do mesmo modo, vale mencionar que estes princípios são indispensáveis e devem ser seguidos pelo IGESDF e por seu regulamento de contratações.

Causa

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

Em 2020:

Aportar exigências de qualificação econômico-financeira no Elemento Técnico restritivas à participação de interessados.

Consequência

Restrição à participação de interessados e risco de inexecução contratual, uma vez que as empresas contratadas não comprovaram a qualificação econômico-financeira requerida no Termo de Referência.

Recomendação

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal :

- R.8) Realizar estudos para verificar a necessidade de manter nas próximas seleções a qualificação econômico-financeira do item 8.3.14, bem como os percentuais dos itens 8.3.12 e 8.3.13;
- R.9) Estabelecer a apresentação de relatório conclusivo pela Área Financeira em todas as contratações, atestando o cumprimento ou não dos requisitos de qualificação econômico-financeira das empresas, nos termos dos Elementos Técnicos formulados.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4	Grave
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.1.5	Grave

Brasília, 28/08/2020.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /10/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **F3410707.93C7DCC2.334672D9.A2EEC2DF**
